



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei n.º 93/19

Institui no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Vargem Grande do Sul - CTER/VGSul e o Fundo do Trabalho de Vargem Grande do Sul - FT/VGSul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Vargem Grande do Sul - CTER/VGSul e o Fundo do Trabalho de Vargem Grande do Sul - FT/VGSul nos termos da Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações, o Município de Vargem Grande do Sul fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos que se façam necessários.

Capítulo I

DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE VARGEM GRANDE DO SUL.

Art. 2º. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Vargem Grande do Sul - CTER/VGSul, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, será vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em Vargem Grande do Sul.

Art. 3º. Compete ao CTER/VGSul gerir o Fundo do Trabalho de Vargem Grande do Sul - FT/VGSul instituído pela presente Lei e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, responsável pela coordenação da referida política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o FT/VGSul, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FT/VGSul;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FT/VGSul;

VIII – aprovar a prestação de contas anuais do FT/VGSul;

IX – baixar normas complementares necessários à gestão do FT/VGSul;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/VGSul.

Art. 4º. O CTER/VGSul será composto de forma tripartite e paritária contando com, no mínimo 09 (nove) e, no máximo 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º. A nomeação do CTER/VGSul se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º. O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Pelas atividades exercidas no CTER/VGSul, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 5º. O CTER/Vargem será constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado,
- II – Presidência,
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência do CTER/VGSul será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do CTER/VGSul.

§ 3º. A eleição da presidência do CTER/VGSul deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, ou, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul na Internet.

§ 4º A Secretaria Executiva do CTER/VGSul será exercida por servidor público municipal designado para a função pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 5º Pelas atividades exercidas no CTER/VGSul, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º A temporalidade das reuniões, atribuições do Presidente, da Secretaria Executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do CTER/VGSul serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 7º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER/Vargem ficará a cargo Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Art. 6º. O CTER/VGSul deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na *internet*

§1º. Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas às normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§2º. Como o credenciamento do CTER/VGSul será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§3º. O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com objetivo de cadastramento e credenciamento do CTER.

Capítulo II

DO FUNDO DO TRABALHO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 7º. Fica instituído o Fundo do Trabalho de Vargem Grande do Sul – FT/VGSul, para atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, de natureza contábil e financeira, com finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/VGSul constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira na qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§2º. O FT/VGSul será vinculado ao orçamento do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, ao qual será prestado apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo pelo Departamento de Finanças.

§3º. O FT/VGSul será gerenciado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vargem Grande do Sul, identificando pela Sigla CTER/VGSul.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 8º. Constituem recursos do FT/VGSul:

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo do Trabalho de Vargem Grande do Sul - FT/VGSul;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado a final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Vargem Grande do Sul que lhe forem destinadas;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto de arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§1º. Os recursos financeiros destinados ao FT/VGSul serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidades do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, com a devida fiscalização do CTER/VGSul.

§2º. Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/VGSul serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão

depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§3º. O saldo financeiro do FT/VGSul, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§4º. O orçamento do FT/VGSul integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos de legislação vigente.

Capítulo IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO DE VARGEM GRANDE DO SUL.

Art.9º. A aplicação dos recursos do FT/VGSul obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Vargem Grande do Sul;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/VGSul, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços as entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública do trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área do trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/VGSul depende de prévia aprovação do CTER/VGSul, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art.10. Por meio do FT/VGSul, o município de Vargem Grande do Sul fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/VGSul.

Parágrafo único. Para receber transferências de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/VGSul.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DO TRABALHO DE VARGEM GRANDE DO SUL.

Art. 11. O FT/VGSul será administrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, com apoio do Departamento de Finanças, cabendo ao CTER/VGSul estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§1º. O ordenador de despesas do FT/VGSul será o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através de emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do CTER/VGSul suas contas e relatórios de gestão que comprovem as execuções das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta lei;

§2º. As atribuições previstas no §1º, retro, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art.12. O Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FT/VGSul ao CTER/VGSul e, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/VGSul, caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§2º. A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu fomento e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§4º. Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FT/VGSul, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pela Portaria nº 17.396, de 19 de novembro de 2019, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/VGSul, para as ações, programas projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 14. As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.430/2001 e 2.817/2008.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2019.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2019.


RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ